



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.749, DE 01 DE JULHO DE 1983

(Dispõe sobre reajuste dos Níveis de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os valores dos Níveis de Vencimentos dos Funcionários e Servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, reajustados em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de julho de 1983, passam a ser os constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Os benefícios desta Lei, são extensivos aos Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - Fica fixado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, o "Prêmio-Função" atribuído aos Servidores que exercem a função de "Vigia", no período noturno.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 01 de julho de 1983, 4229 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 01 de julho de 1983.

RICHER ROMANO NETTO,  
Chefe do Gabinete do Prefeito.